



**Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte**

**Governo Municipal**

CNPJ nº 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 1122

**Junto aos autos a proposta de preços final  
encaminhada via e-mail, referente ao Pregão nº  
2023.05.12.3.**

**Juazeiro do Norte/CE, 29 de Maio de 2023.**

  
**Iara Pereira de Sousa**  
**Pregoeiro Oficial do Município**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.12.3.

**Objeto:** Aquisição de agente redutor líquido (ARLA 32), para veículos movidos a diesel, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no abaixo.

### PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2023.05.12.3.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

#### LOTE 01 – ARLA 32 (Galão de 20L)

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO (ARLA 32), PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL, E COM SISTEMA SCR (REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA), GALÃO DE 20 LITROS.	GL	350	DULUB	120,81	42.283,50

Valor Total da Proposta: R\$ 42.283,50 (QUARENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E OITENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** CONFORME EDITAL

**PRAZO DE ENTREGA:** Conforme Edital e Contrato.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (SESSENTA) DIAS

**DATA DE ABERTURA:** 29 de maio de 2023

**HORÁRIO DE ABERTURA:** 14:00 horas

Declaramos que preços ofertados estão inclusos todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinente a execução dos serviços objeto desta licitação.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

**Dados da pessoa indicada para assinatura do contrato**

**REPRESENTANTE LEGAL:** José Mairton Peixoto Junior, brasileiro, casado, empresário, (Sócio Administrador) portador da cédula de identidade nº 2003034035651 SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 757.644.663-34, residente e domiciliado na Rua da Imprensa, nº 314, Loja A, Cajuína São Geraldo, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63.022-355, telefone (88) 3571-1194, e-mail: [servicos@zedehercilio.com](mailto:servicos@zedehercilio.com).

**RAZÃO SOCIAL:** ZE DE HERCILIO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

**CNPJ:** 21.802.536/0001-09 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.437021-6

**ENDEREÇO:** RUA DA IMPRENSA, Nº 314, LOJA A,

**BAIRRO:** CAJUINA SAO GERALDO

**CIDADE:** JUAZEIRO DO NORTE **UF:** CEARÁ **CEP:** 63.022-355

**E-MAIL:** [servicos@zedehercilio.com](mailto:servicos@zedehercilio.com)

**TELEFONE:** (88) 3571-2284

**BANCO:** BRADESCO **AGÊNCIA Nº:** 456-1 **C/C Nº:** 8102-7

Juazeiro do Norte - CE, 29 de maio de 2023

*José Mairton Peixoto Junior*

ZE DE HERCILIO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

JOSÉ MAIRTON PEIXOTO JUNIOR

CPF 757.644.663-34

SÓCIO ADMINISTRADOR

21.802.536/0001-09  
ZE DE HERCILIO COMERCIO E  
SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA  
Rua da Imprensa Nº 314 A  
Cajuína São Geraldo - CEP: 63.022-355  
JUAZEIRO DO NORTE - CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 1158

## **ATA DA SESSÃO**



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1104

## ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.12.3  
Processo Administrativo Nº 2023.05.12.3  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: IARA PEREIRA DE SOUSA  
Data de Publicação: 17/05/2023 14:05:20

### MOVIMENTOS DO PROCESSO

22/05/2023 14:06:53	CADASTRO DE PROPOSTA	M.R. DA SILVA GONÇALVES
23/05/2023 16:15:12	CADASTRO DE PROPOSTA	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP
24/05/2023 14:07:29	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP
26/05/2023 10:03:36	CADASTRO DE PROPOSTA	TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP
26/05/2023 11:07:28	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	M.R. DA SILVA GONÇALVES
26/05/2023 15:35:26	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP
27/05/2023 11:40:11	CADASTRO DE PROPOSTA	MARIA RODRIGUES DA SILVA PEIXOTO - ME
29/05/2023 13:44:21	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MARIA RODRIGUES DA SILVA PEIXOTO - ME
29/05/2023 14:00:36	MENSAGEM	PREGOEIRO
Boa tarde senhores licitantes.		
29/05/2023 14:00:51	MENSAGEM	PREGOEIRO
Estamos procedendo com a abertura das propostas, para realização da competente análise inicial. Informamos que as 14:30hs iniciaremos a sessão de disputa de preços.		
29/05/2023 14:00:58	MENSAGEM	PREGOEIRO
ATENÇÃO PARA ESTAS MENSAGENS IMPORTANTES!!!		
29/05/2023 14:01:22	MENSAGEM	PREGOEIRO
É importante ressaltar que a documentação de habilitação exigida no Edital Convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico blcompras.com, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação/desclassificação do licitante no caso do não atendimento, conforme item editalício 7.13.		
29/05/2023 14:01:38	MENSAGEM	PREGOEIRO
Não se faz necessário o envio/anexação do arquivo digitalizado das propostas iniciais, basta que as mesmas sejam cadastradas na plataforma, com a descrição do objeto ofertado com seus respectivos preços e marcas para cada produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.		
29/05/2023 14:01:58	MENSAGEM	PREGOEIRO
Outra observação a ser feita, diz respeito ao envio das propostas finais, quando reiteramos a observância ao Edital quanto ao prazo de remessa via e-mail.		
29/05/2023 14:02:11	MENSAGEM	PREGOEIRO
Requisitamos que ao final da sessão de disputa, os licitantes vencedores enviem dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail, as suas propostas finais e, se necessário, documentação complementar, nos termos do item editalício 10.4.		
29/05/2023 14:02:20	MENSAGEM	PREGOEIRO
O não cumprimento da entrega das propostas finais, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo então convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, nos termos do item editalício 10.4.1.		
29/05/2023 14:02:51	MENSAGEM	PREGOEIRO
Informamos ainda que, no Pregão Eletrônico, a desistência de proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública, conforme previsão contida no art. 26, § 6º, do Decreto nº 10.024/2019, não se aplicando o disposto no art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Acórdão nº 2.132/2021 do Tribunal de Contas da União - TCU.		
29/05/2023 14:03:00	MENSAGEM	PREGOEIRO
Os casos de não envio da proposta final, dentro do prazo estabelecido no Edital (2 horas), poderão ser considerados como DESÍDIA, e serão remetidos à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser tomadas as medidas necessárias, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções administrativas.		
29/05/2023 14:03:10	MENSAGEM	PREGOEIRO
Reiteramos que na formulação das propostas finais, os licitantes vencedores deverão observar que os valores ofertados somente serão aceitos se estiverem iguais ou inferiores aos valores de referência constantes no Orçamento elaborado pela Prefeitura, em atendimento ao que estabeleceu o item 8.4 do Edital.		

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 1178

**29/05/2023 14:03:32 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos ainda que, esta observação também será válida para todos os preços unitários dos itens que compõem os lotes, não vindo a ser aceito que nenhum dos valores unitários para cada item sejam superiores aos valores de referência constantes no Anexo I do Edital, devendo todos os preços unitários também serem inferiores ou iguais aos do orçamento, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos previstos no item 8.4 do Edital.

**29/05/2023 14:03:59 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reforçamos que, os licitantes que vierem a se tornar vencedores, ao formularem suas propostas finais para encaminhamento via e-mail, deverão também inserir os valores unitários finais dos itens no campo indicado na Plataforma on-line "bilcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

**29/05/2023 14:04:08 MENSAGEM PREGOEIRO**

O cadastro das propostas iniciais e a anexação dos documentos de habilitação somente poderiam ter sido encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, não podendo ser recebidos após tal período.

**29/05/2023 14:04:18 MENSAGEM PREGOEIRO**

O não encaminhamento dos documentos de habilitação juntamente com o cadastramento das propostas iniciais na plataforma acarretará na inabilitação/desclassificação do interessado, nos termos do item 7.13 do Edital.

**29/05/2023 14:04:25 MENSAGEM PREGOEIRO**

**OR FAVOR, LEIAM TODAS AS MENSAGENS ANTERIORMENTE POSTADAS!!!**

**29/05/2023 14:21:51 MENSAGEM PREGOEIRO**

Boa tarde novamente.

**29/05/2023 14:22:08 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que todas as propostas iniciais foram devidamente analisadas e estão de acordo com o Edital.

**29/05/2023 14:22:20 MENSAGEM PREGOEIRO**

Em alguns minutos daremos início à sessão de disputa de preços, através da oferta de lances.

**29/05/2023 14:30:17 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços.

**29/05/2023 14:30:24 MENSAGEM PREGOEIRO**

Boa sorte a todos.

**29/05/2023 14:55:11 MENSAGEM PREGOEIRO**

Senhores licitantes por favor, permaneçam on-line e atentos as convocações, conforme item 9.4.2 do edital convocatório.

**29/05/2023 14:55:20 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nesse momento passaremos para a fase de negociação, conforme preceitua o item 10.2 do edital.

**29/05/2023 14:58:38 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que a sessão de disputa e negociação de preços, através da oferta de lances, fora encerrada.

**29/05/2023 14:59:44 MENSAGEM PREGOEIRO**

Requisitamos ao participante com melhor oferta o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail (cpl@juazeiro.ce.gov.br / cpl.pmjn@gmail.com), das propostas finais, nos termos do item editalício 10.4.

**29/05/2023 15:00:24 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reforçamos que o prazo para encaminhamento da proposta final começará a contar do horário da mensagem anteriormente postada, ou seja, 14h59min44seg.

**29/05/2023 15:01:06 MENSAGEM PREGOEIRO**

Assim, o referido prazo será encerrado às 16h59min44seg.

**29/05/2023 15:02:52 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reiteramos que o licitante vencedor, após o envio da sua proposta final por e-mail, deverá inserir o valor unitário final do item, de acordo com a sua proposta final, dentro do prazo acima citado, no campo indicado na Plataforma on-line "bilcompras.com", no sentido de que tal valor venha a ser transcrito na Ata da Sessão.

**29/05/2023 15:03:46 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que, após o recebimento da proposta final e da competente análise da documentação de habilitação da empresa arrematante, avançaremos para a fase recursal.

**29/05/2023 15:04:08 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nesse momento, passaremos à análise da documentação de habilitação da empresa arrematante.

**29/05/2023 15:05:01 MENSAGEM PREGOEIRO**

O julgamento da etapa de habilitação e a análise da proposta de preços final serão divulgados por meio de mensagens postadas nas informações específicas do lote.

**29/05/2023 15:25:37 MENSAGEM PREGOEIRO**

A análise da proposta de preços final da empresa vencedora já foi concluída e se encontra divulgada através de mensagens postadas nas informações específicas do lote.

**29/05/2023 15:26:07 MENSAGEM PREGOEIRO**

Desta forma, avançaremos nesse momento para a fase de manifestação de recursos, conforme anteriormente informado.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 118

29/05/2023 15:42:30 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que não houve manifestação de recursos por parte dos licitantes.

29/05/2023 15:42:55 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, o objeto do presente processo já pode ser adjudicado ao seu respectivo vencedor.

29/05/2023 15:43:24 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, ficam encerrados os trabalhos junto ao processo durante o dia de hoje.

LOTE 1 - ADJUDICADO  
ARLA 32 (galão de 20L)

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: GL	Marca: DULUB	Modelo: ARLA 32 BB 20LTS
Descrição: Agente redutor líquido de óxidos de nitrogênio automotivo (ARLA 32), para utilização em veículos movidos a diesel, e com sistema SCR (redução catalítica seletiva), galão de 20 litros.			
Quantidade: 350	Valor Unit.: 120,81	Valor Total: 42.283,50	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARIA RODRIGUES DA SILVA PEIXOTO -	098 21.802.536/0001-09	52.857,00	42.283,50		Sim
2 M.R. DA SILVA GONÇALVES	019 42.023.744/0001-71	52.857,00	47.998,50	13,52	Sim
3 TSC PONTUAL COMERCIAL E	048 03.127.904/0001-70	52.857,00	49.560,00	3,25	Sim
4 PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP	032 20.363.508/0001-61	52.857,00	52.857,00	6,65	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

17/05/2023 14:05:19	PUBLICADO				
17/05/2023 14:10:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
17/05/2023 14:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
29/05/2023 14:30:28	DISPUTA				
29/05/2023 14:30:28	LANCE	M.R. DA SILVA GONÇALVES (PARTICIPANTE 019)			52.857,00
29/05/2023 14:30:28	LANCE	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP (PARTICIPANTE 032)			52.857,00
29/05/2023 14:30:28	LANCE	TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP (PARTICIPANTE			52.857,00
29/05/2023 14:30:28	LANCE	MARIA RODRIGUES DA SILVA PEIXOTO - ME (PARTICIPANTE 098)			52.857,00
29/05/2023 14:40:15	LANCE	MARIA RODRIGUES DA SILVA PEIXOTO - ME (PARTICIPANTE 098)			52.000,00
29/05/2023 14:41:06	LANCE	M.R. DA SILVA GONÇALVES (PARTICIPANTE 019)			51.999,90
29/05/2023 14:41:52	LANCE	TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP (PARTICIPANTE			52.800,00
29/05/2023 14:45:29	TEMPO RANDÔMICO				
29/05/2023 14:45:29	LANCE	MARIA RODRIGUES DA SILVA PEIXOTO - ME (PARTICIPANTE 098)			51.999,00
29/05/2023 14:46:25	LANCE	TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP (PARTICIPANTE			51.999,89
29/05/2023 14:47:12	LANCE	M.R. DA SILVA GONÇALVES (PARTICIPANTE 019)			51.999,87
29/05/2023 14:49:29	NOTIFICAÇÃO SISTEMA				
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 098, PARTICIPANTE 019, PARTICIPANTE 048, PARTICIPANTE 032					
29/05/2023 14:49:29	FECHADO 1				
29/05/2023 14:50:48	LANCE	MARIA RODRIGUES DA SILVA PEIXOTO - ME (PARTICIPANTE 098)			42.285,60

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**JUAZEIRO DO NORTE-CE**

29/05/2023 14:51:10	LANCE	M.R. DA SILVA GONÇALVES (PARTICIPANTE 019)	47.998,50
29/05/2023 14:51:42	LANCE	TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA EPP (PARTICIPANTE	49.560,00
29/05/2023 14:54:29	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
29/05/2023 14:54:29	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MARIA RODRIGUES DA SILVA PEIXOTO - ME			
29/05/2023 14:54:29	HABILITAÇÃO		
29/05/2023 14:56:13	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 098: Boa tarde senhor licitante, o senhor consegue melhorar sua oferta de lance?			
29/05/2023 14:56:26	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 098: Para tanto requisitamos que se manifeste no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir do horário da postagem dessa mensagem.			
29/05/2023 14:57:03	MENSAGEM	MARIA RODRIGUES DA SILVA PEIXOTO - ME (PARTICIPANTE 098)	
Senhor pregoeiro, já ofertamos o máximo lance que conseguimos chegar			
29/05/2023 14:57:40	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 098: Ok, obrigada pelo retorno!			
29/05/2023 14:59:42	LANCE	MARIA RODRIGUES DA SILVA PEIXOTO - ME (PARTICIPANTE 098)	42.283,50
29/05/2023 15:09:37	MENSAGEM	MARIA RODRIGUES DA SILVA PEIXOTO - ME (PARTICIPANTE 098)	
Senhor Pregoeiro, proposta final encaminhada para o e-mail informado por vossa senhoria.			
29/05/2023 15:12:55	MENSAGEM	PREGOEIRO	
A proposta final da empresa MARIA RODRIGUES DA SILVA PEIXOTO - ME já fora recebida através do e-mail e passará a ser analisada.			
29/05/2023 15:22:56	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Julgamento da Etapa de Habilitação: A empresa MARIA RODRIGUES DA SILVA PEIXOTO - ME está regularmente habilitada, por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.			
29/05/2023 15:23:46	MENSAGEM	PREGOEIRO	
A proposta final da empresa MARIA RODRIGUES DA SILVA PEIXOTO - ME já fora devidamente analisada e se encontra classificada por atender aos requisitos do edital convocatório.			
29/05/2023 15:26:12	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
29/05/2023 15:41:13	EM ADJUDICAÇÃO		
29/05/2023 15:43:35	ADJUDICADO		

  
PREGOEIRO: TARA PEREIRA DE SOUSA





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Folha Nº 1208

## **MAPA DE PREÇOS**



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1210

## VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.12.3  
Processo Administrativo Nº 2023.05.12.3  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: IARA PEREIRA DE SOUSA  
Data de Publicação: 17/05/2023 14:05:20

				TOTAL DO PROCESSO:	42.283,50
<b>MARIA RODRIGUES DA SILVA PEIXOTO - ME</b>				<b>21.802.536/0001-09</b>	<b>42.283,50</b>
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 098	Lance: 42.283,50	<b>Total: 42.283,50</b>	
Item: 1	Unidade: GL	Marca: DULUB	Modelo: ARLA 32 BB 20LTS		
Descrição: Agente redutor líquido de óxidos de nitrogênio automotivo (ARLA 32), para utilização em veículos movidos a diesel, e com sistema SCR (redução catalítica seletiva), galão de 20 litros.					
Quantidade: 350	Val. Ref.: 151,02	Valor Unit.: 120,81	Total Item: 42.283,50		

  
\_\_\_\_\_  
PREGOEIRO: IARA PEREIRA DE SOUSA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 1304

# **COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO**

## **AVISO DE JULGAMENTO FINAL**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 132

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.05.12.3.** A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.05.12.3, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR – ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 21.802.536/0001-09 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 42.283,50 (quarenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: [bllcompras.com](http://bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 29 de Maio de 2023, Iara Pereira de Sousa – Pregoeira Oficial do Município.

pertinente ao LOTE 01, da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e PROCEDIMENTO AO SUS. Devendo a presente ata ser publicada e remetida ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, nos termos do Item 6.6 e 9.4 do instrumento editalício. Nada mais havendo a tratar. Encerra-se a presente reunião.

Joseane de Sousa Pereira

PRESIDENTE

José Gean Passos Leite

VICE-PRESIDENTE

Ronia Kezia de Andrade

SECRETÁRIA

Maximiano de Lima Sousa

MEMBRO

David Antônio da Silva Marrom

MEMBRO

André Cainã Ferraz Teodoro

MEMBRO

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.05.12.3. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.05.12.3, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 21.802.536/0001-09 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 42.283,50 (quarenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 29 de Maio de 2023, Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. AVISO DA 3ª SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.03.29.01/CPSMJN. A Comissão de Licitação, através do seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 30 de maio de 2023, às 10h na sede do CPSMJN, foi realizada sessão para análise e julgamento da documentação de habilitação objetivando CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.03.29.01/CPSMJN, para fins do credenciamento de pessoas jurídicas destinados à realização de consultas e exames médicos especializados com a finalidade de garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde junto ao Consorcio Público De Saúde Da Microrregião De Juazeiro Do Norte, Estado do Ceará, onde a Comissão decidiu, de forma unânime, pela Habilitação das empresas STAF MED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 50.421.141/0001-56 E A EMPRESA CLINICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LUCENA LTDA - CNPJ 18.003.953/0001-79, por atenderem integralmente às exigências do item 5 do Edital. A ata da sessão encontra-se disponível no endereço acima, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h. Por fim, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 a partir do dia útil seguinte à sessão de julgamento. Barbalha/CE, 30 de maio de 2023. Cícero Igor Lima Alves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

# CLASSIFICADOS


COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 12548



 <b>LEILÃO DE VEÍCULOS BRADESCO - ONLINE</b> QUARTA-FEIRA, 31/05/2023 às 10h00 106 VEÍCULOS: SUCATA, COLISÃO, ENCHENTE E FINANCIAMENTO.	<b>Fernando Montenegro Castelo</b> JUCEC 001/1984
<b>Local do Leilão: Rua Adamar Paula, 1000 - Esplanada do Castelão - Fortaleza - CE</b>	
Nº dos Chassis: P9N24851; FH539826; E8554020; DS614007; CC107319; L0014138; FG231810; BB191149; FJ568095; GJ215257; NR026285; DP069168; AB504761; AT194178; B8054347; JG337902; 7A309322; PR015579; NR220955; E8009680; E3170424; HJ279669; EP165795; L1152042; D6750489; GN310107; DB254755; K2023978; H0783646; N0310471; AT099707; F4009993; JB506893; EB205703; E1279136; E8184311; NP309779; ME176464; MT086674; J4A80476; B6519877; AU235712; EG502899; AB505118; DG114313; JP057999; AG021877; JS518560; FT118451; G7563216; C4001147; FP404083; FC413387; J1609380; NG195495; HKA66442; BB260804; DP018261; KC444166; H0100251; JG403859; E4026301; F0200604; DP088793; 9G275042; HB036111; JG244327; LB063528; JY198984; FP404567; E4786407; EG017344; HR146697; EG206074; L3382470; 9T036693; M9175440; NKN01273; C6663366; N0004759; CP167612; JY566759; ER116634; KG125230; CT121534; E7770212; LG174565; AR029272; FG473476; F2253545; D6857555; HG228459; 1G100963; MYL13801; N9204086; CC223979; FR532202; 88133903; LJ127920; KK216835; 8P018172; H4A63786; D2033956; EP104806; AG128952; Fp534252	
<b>CONDIÇÕES:</b> OS BENS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM E SEM GARANTIA, FIGURARÃO A CARGO DE ARREMATANTE A RETIRADOS BENS. NOATO DA ARREMATACÃO ARREMATANTE OBRIGA-SE A CAUTAR, DE FORMA DEFINITIVA E IRRECORRÍVEL, AS NORMAS E DEMAIS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO ESTABELECIDAS NO CATALÓGO DISTRIBUÍDO NO LEILÃO, FERNANDO MONTENEGRO CASTELO - LEILOEIRO OFICIAL - JUCEC 001/1984. IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. RUA ADEMAR PAULA - 1000 - ESPLANADA DO CASTELÃO - FORTALEZA/CE. (CATÁLOGO, LOCAL DE VISITAÇÃO, DESCRIÇÃO COMPLETA E FOTOS DO SITE), WWW.MONTENEGROLEILÕES.COM.BR	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico 2023.05.12.3**  
A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão 2023.05.12.3, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - ZÉ DE HERCÍLIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 21.802.538/0001-09 (classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 42.283,50 (quarenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Informações no site: [bicompras.com](http://bicompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363.

**Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico 2023.05.15.1**  
A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão 2023.05.15.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - W.E.V. COMERCIAL LTDA CNPJ 04.372.852/0001-60 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil quatrocentos reais). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Informações no site: [bicompras.com](http://bicompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. 30 de Maio de 2023  
**Iara Pereira de Sousa, Pregoeira Oficial**

**MPCE**  
Município de Fortaleza  
PREFEITURA MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 09.2022.00040012-6**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.** OBJETO: registro de preços para futuras contratações de empresa para confecção de placas, totens e adesivos, com ou sem instalação, conforme especificações e estimativas de quantidades contidas no Anexo A do Termo de Referência. Acolhimento de propostas no endereço <https://www.gov.br/compras>, número UASG 926484, até 19/06/2023 às 09h30min (horário de Brasília/DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima, no Portal PNCP, ou no link do Portal da Transparência do site: <http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-conv-enios>. Mais informações pelo e-mail [licitacao@mpce.mp.br](mailto:licitacao@mpce.mp.br) e pelo telefone: (85) 3488-7788, no horário das 8h às 16h. Fortaleza, 30 de maio de 2023. Manuel Pinheiro Freitas, Procurador-Geral de Justiça.

**AVISO**  
**JH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - EPP**  
CNPJ Nº. 19.173.019/0001-68, com sede administrativa na Rua Marcos Macedo, nº. 1333, sala 1804, Bairro: Aldeota, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.150-190, solicita que **JOHN WILL TAVARES DE MATOS**, residente na Avenida Luciano Magalhães, nº. 40, Apto 04, Bairro: Bela vista, Cidade: Canindé - CE, CEP: 62.700-000, compareça às dependências desta Imobiliária a fim de tratar de assunto sobre o Contrato nº 379, datado em 16 de Dezembro de 2019, referente à compra do terreno situado na Quadra nº 08, Lote nº 08, do **LOTEAMENTO SANTA EDWIRGES** localizado em Canindé-CE, no prazo de 72 horas. Saliente-se que o não comparecimento no prazo retro estipulado implicará em imediata reação contratual e consequentemente reintegração de posse do referido lote.

**Fazenda Amway Nutrilite do Brasil**  
Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Renovação da Licença de Operação para Base de armazenamento, envasamento ou distribuição de combustíveis e derivados do petróleo-GLP, localizada no município de Ubajara-Ce no Sítio Jaburu. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

**FRANCISCA LINDETE BEZERRA FARIAS**  
Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SDAMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade de Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) situado na Rua Senador Catunda, nº1265, Lagoinha, Zona Urbana, no município de Guaraciaba do Norte-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SDAMA.

**DAVID ALVES DE ALBUQUERQUE**  
Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para clínica médica e congêneres, situada na Av. Prefeito Jaques Nunes, nº1154, Centro, Zona Urbana, município de Tianguá-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEUMA.





**PARECER JURÍDICO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 126/19

**Consulente:** Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte (SEDUC).  
**Objeto:** Análise do Pregão Eletrônico nº 2023.05.12.3 acerca da (im)possibilidade jurídica de homologação pela autoridade competente.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE MENOR PREÇO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE JURÍDICA DO TRÂMITE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA SUBSIDIAR HOMOLOGAÇÃO. AUTORIDADE COMPETENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, VI, LEI Nº 8.666/93. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. PARECER NÃO VINCULANTE.

Vem estes autos à Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte (PGM), que versam sobre o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão, tombado sob o nº 2023.05.12.3, cujo objeto é a aquisição de agente redutor líquido (ARLA 32), para veículos movidos a diesel, pertencentes à frota de veículos da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte (SEDUC), conforme especificações básicas apresentadas no Instrumento Convocatório, com o fim de análise jurídica do seu trâmite até o presente momento para que a autoridade competente possa deliberar sobre a homologação do procedimento.

No âmbito desta Procuradoria Geral do Município (PGM), o Excelentíssimo Procurador Geral do Município incumbiu este procurador do acompanhamento, assessoramento e representação judicial e extrajudicial da Comissão de Licitação, bem como de quaisquer outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em relação às matérias afetas a licitações e contratos administrativos, nos termos da Portaria 01/2021 – PGM, de 13 de agosto de 2021. Logo, o procurador signatário é o competente para a análise do caso e emissão do respectivo parecer jurídico.

Importa registrar que a fase interna do procedimento licitatório em tela já restou completamente superada e foi analisada sob o aspecto jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93, de modo que não compete revolver tal matéria, senão para reiterar que qualquer descumprimento das condicionantes e das recomendações feitas naquele parecer enseja a conclusão pela não homologação do certame e o retorno do processo para aquela fase, a fim de que sejam corrigidas as situações pertinentes.

A homologação do certame sem que tenham sido observadas todas as



formalidades abordadas no parecer jurídico que avaliou a juridicidade das minutas da licitação em análise corresponde a erro grave da autoridade competente, não podendo admitir-se, especialmente no que diz respeito à correta realização da pesquisa de preços, impondo-se à consulente que promova as devidas correções.

18. A conduta do gestor ao homologar a licitação sem observar a omissão da realização da pesquisa prévia de preço foi determinante para a ocorrência do prejuízo observado, não se tratando de mera formalidade, e sim de infringência a norma legal, especificamente art. 40, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93. Se assim não fosse, teria observado que os valores ofertados eram superiores aos de mercado, sendo capaz de evitar o dano ao erário.

(TCU. Acórdão nº 10.560/2011-2ª Câmara. Processo 020.627/2009-8. Relator Ministro Aroldo Cedraz. Segunda Câmara. Julgado em: 01/11/2011)

Esse o suscinto **relatório** que havia de se fazer. A partir daqui passa-se ao **exame jurídico** do objeto da consulta, com disposição dos fatos e fundamentos pertinentes objetivando a formulação de opinião conclusiva com resposta ao que fora consultado.

Previamente, há de se destacar que o ato de homologação do procedimento licitatório é personalíssimo da autoridade competente e consiste na análise sob o ponto de vista da legalidade do inteiro trâmite processual percorrido até o fim do certame, aferindo sua compatibilidade com a legislação pertinente, bem como da conveniência de continuidade do processo culminando na contratação. Dispõem a doutrina e a jurisprudência:

A autoridade superior tem o dever de desenvolver primeiramente um juízo de validade. Cabe-lhe examinar se as regras constitucionais, legais, infralegais e editalícias foram observadas desde o momento inicial da abertura da fase interna da licitação. Trata-se de uma função de controle da regularidade da atividade administrativa, cujo desempenho se constitui em dever-poder da autoridade superior. Verificando algum defeito ou vício, é dever da autoridade competente promover o seu saneamento, se tal for possível.

(...)

Uma vez constatando a regularidade dos atos do procedimento licitatório, a autoridade competente deve passar ao exame da conveniência do resultado. Isso não envolve uma margem de discricionariedade ampla, mas, exclusivamente, a verificação da compatibilidade do resultado com os preços de mercado e outras circunstâncias objetivas. Não cabe, certamente, reabrir o exame da conveniência da licitação, de sua modelagem etc. Constatando a inconveniência do resultado obtido, a autoridade competente deve promover a revogação do certame. Também nesse ponto, e como se voltará a tratar adiante, afigura-se indispensável a observância do devido processo legal.





(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 695)

(...) a homologação de um certame licitatório é ato administrativo de alta relevância, porquanto se trata do momento em que a autoridade competente deve verificar a legalidade dos atos praticados e avaliar a conveniência da contratação. Ou seja, não é um ato de simples anuência com os da comissão de licitação, ainda que lastreados em parecer jurídico, mas, sim, que deve ser precedido de criterioso exame de todo o processo para que se aquilate algum vício de ilegalidade e se promovam as correções necessárias ou se determine o seu cancelamento.

(TCU. Acórdão nº 2.659/2014-Plenário. Processo 017.184/2010-0. Relator Ministro José Mucio Monteiro. Plenário. Julgado em: 08/10/2014)

Tanto a Lei nº 8.666/1993 como a Lei nº 10.520/2002 apontam a homologação como etapa essencial e indispensável do procedimento licitatório, sendo ato administrativo sob o encargo do ordenador de despesas que determinou a abertura do certame e que assinará o contrato decorrente da licitação realizada.

#### **LEI Nº 8.666/93**

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

#### **LEI Nº 10.520/2002**

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

Sobre a definição da autoridade competente para homologar o certame, transcreve-se doutrina de Joel de Menezes Niebuhr, confirmando que é do servidor que detém possibilidade de representar a Administração Pública para fins de celebração do contrato administrativo.

Repita-se que autoridade competente é aquela que representa a Administração Pública, que tem legitimidade para contrair obrigações em nome dela, é quem decide sobre o contrato. Por corolário, a autoridade competente assume a responsabilidade por tudo o que se fez no curso da licitação pública. Como ela é a responsável por todo o procedimento antes de celebrar o contrato, é dado a ela oportunidade para rever o procedimento, cabendo-lhe confirmá-lo ou não, isto é, homologá-lo ou não.



(NIEBUHR, Joel Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 8 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 280/281)

Se constatar a regularidade do procedimento e a conveniência de sua continuidade, é poder-dever da autoridade competente proceder com sua homologação e, posteriormente, adjudicação. Verificando, no entanto, ilegalidade ou a inconveniência do prosseguimento do certame – considerando aspectos objetivos, lícitos, razoáveis e, quando for o caso, supervenientes –, deve a autoridade competente anular ou revogá-lo, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>.

Para a realização do ato administrativo de homologação não existe determinação legal de que seja consultada a Procuradoria Geral do Município, órgão de representação e assessoramento jurídico do Município de Juazeiro do Norte, para emitir opinião jurídica sobre o processo e mesmo que seja feita, não vincula a autoridade competente pela homologação. Destarte, este parecer é dispensável e meramente opinativo.

Feitas essas considerações introdutórias sobre a natureza jurídica, relevância, abrangência e competência do ato administrativo de homologação do procedimento licitatório, inicia-se a avaliação da fase externa da licitação<sup>2</sup>.

Para fins de fixação da legislação regente, nota-se que o certame licitatório em exame foi processado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, devendo por isso respeitar, além dos ditames da Lei nº 8.666/93, o disposto na Lei nº 10.520/2002, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019.

Vê-se, primeiramente, que o processo foi devidamente autuado, conforme dispõe o art. 38 da Lei nº 8.666/93, com protocolo e numeração. Isto é, o processo foi tombado com número e autos próprios, dos quais todas as páginas estão numeradas e rubricadas.

O artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, prescreve que a autoridade competente designará o pregoeiro e sua equipe de apoio. No caso, o Município de Juazeiro do Norte tem, no quadro de pessoal da Secretaria de Administração, notadamente na Central de Compras, profissionais nomeados para o exercício das funções de Pregoeiro Oficial, estando sua qualificação inserta nos autos, notadamente a portaria que lhe nomeou para tal cargo.

Visível ainda que o(a) pregoeiro(a) agiu em total conformidade com suas atribuições legais, que se restringem à condução do procedimento licitatório, com recebimento das propostas e lances, sua análise de aceitabilidade e classificação com base no critério de julgamento. É o que dispõe o art. 3º, IV, Lei nº 10.520/2002 e arts. 16 e 17, do Decreto Federal nº 10.520/2019.

<sup>1</sup> Súmula nº 473/STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

<sup>2</sup> Reitere-se que a fase interna da licitação já foi analisada por assessoria jurídica e suas conclusões, condições e recomendações integram o presente parecer para todos os fins, condicionando o exame da autoridade competente acerca do ato de homologação.



A fase externa do procedimento licitatório, incluído aqui o pregão eletrônico, se inicia com a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município e, se for o caso, em jornal de grande circulação, observando o art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002 e o art. 20 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Esse é o ato de convocação dos interessados, que foi devidamente atendido neste caso.

Além da formalidade da publicação do aviso de licitação nos meios indicados no ordenamento jurídico, é imperioso que se observe o interregno mínimo temporal prescrito em lei, que é de 8 (oito) dias úteis, contados da última publicação ou da efetiva disponibilização do edital e seus anexos, o que ocorrer por fim, entre a esta data e aquela que foi designada para abertura da sessão pública de abertura das propostas e oferta de lances. Tal requisito, previsto no art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002, foi observado na licitação em tela.

Foi possibilitado a todos os interessados e a qualquer cidadão a realização de impugnação aos termos do instrumento convocatório, bem como a formalização de esclarecimentos, atendendo ao art. 41 da Lei nº 8.666/93 e ao art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Ao momento desta análise não se encontram pendente de resposta quaisquer pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação que possam macular o instrumento convocatório ou o trâmite regular da licitação.

A sessão pública de julgamento das propostas ocorreu no dia e hora estabelecidos, tendo o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município recebido as propostas, classificado, viabilizado a oferta de lances sucessivos pelos licitantes, analisado a documentação de habilitação, qualificação técnica e a proposta consolidada da vencedora e de tantas licitantes quantas fossem necessárias até que uma restasse habilitada, obedecendo a ordem do menor preço, critério de julgamento definido no edital. Atendidas assim as etapas do certame estabelecidas no art. 6º, IV, V e VI, Decreto Federal nº 10.024/2019.

Este parecer, enquanto análise jurídica sob o aspecto formal – cumprimento, em tese, dos requisitos gerais estabelecidos na legislação – não tem por escopo adentrar na análise técnica dos documentos de habilitação, qualificação técnica e da proposta da licitante. Além do que fazê-lo sem provocação pertinente pode representar indevida invasão de competência exclusiva do(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, segundo art. 4º, XI e XII, Lei nº 10.520/2002.

Superada a fase de exame da proposta e dos documentos de habilitação e qualificação técnica, foi possibilitado aos licitantes apresentar sua manifestação de interesse de recorrer e, conseqüentemente, no prazo de 3 (três) dias úteis, protocolar as razões de recurso. Havendo recurso, imprescindível a concessão de igual prazo para apresentação de contrarrazões. Foram observados os dispositivos do art. 4º, XVIII, XIX e XX, Lei nº 10.520/2002 e art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, na forma descrita neste parágrafo, inexistindo quando da emissão deste parecer recursos pendentes de julgamento.

Transcorridas todas essas fases, procede-se com a adjudicação do objeto e, sequencialmente, a homologação do procedimento licitatório, conforme art. 4º, XXI, e



XXII, Lei nº 10.520/2002 e art. 6º VIII e IX do Decreto Federal nº 10.024/2019. Atos estes que se encontram pendentes de concretização até a elaboração deste opinativo.

Advirto que quando da contratação, propriamente da assinatura do contrato, o órgão e/ou a entidade licitante deve envidar esforços para avaliar se as condições de habilitação e qualificação técnica da licitante vencedora permanecem válidas e adequadas ao exigido no edital, conforme art. 55, XIII, Lei nº 8.666/93. Esta diligência condiciona a validade da opinião jurídica emitida ao fim.

Igualmente, é indispensável que, antes da adjudicação e homologação, a autoridade competente anexe aos autos deste processo administrativo relatórios/certidões de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade sob gestão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), averiguando se existe pena de proibição de contratar com o Poder Público aplicada pelo Poder Judiciário à licitante vencedora ou seus sócios majoritários. Na mesma toada, consulte-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como os cadastros do Tribunal de Contas da União (TCU), do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, se houver, e o do Município de Juazeiro do Norte. Naturalmente, havendo punição vigente em desfavor da licitante, demanda-se da autoridade competente que adote as providências para proteção do erário, da moralidade, da probidade administrativa e da legalidade, inclusive, desclassificando/inabilitando a licitante, se for o caso<sup>3</sup>.

Além disso, tenho por indispensável que a consulente proceda com nova pesquisa de preços, preferindo “cesta de preços”, notadamente valores praticados no âmbito da Administração Pública em outros certames e portais de compras governamentais, somente em caráter subsidiário e devidamente justificado aceita-se a coleta de preços com outros fornecedores, embasado nos Acórdãos nº 4958/2022 – Primeira Câmara<sup>4</sup>, nº 1875/2021 – Plenário<sup>5</sup> e nº 214/2020 – Plenário<sup>6</sup>, todos do Tribunal de Contas da União. Com essa diligência o gestor deve confirmar a inoccorrência de superfaturamento, sobrepreço ou qualquer outra hipótese de dispêndio indevido de erário com o resultado da presente licitação.

Eram os fundamentos de fato, legais, doutrinários e jurisprudenciais que precisavam ser apreciados e expostos para o fim de formar a opinião jurídica deste órgão

<sup>3</sup> Existindo dúvida jurídica relevante, suscitada pela autoridade competente e conjuntamente por sua assessoria jurídica, após opinião emitida por esta última, a respeito da abrangência e/ou efeitos da sanção imposta à licitante, deve-se realizar consulta específica a esta Procuradoria Geral do Município.

<sup>4</sup> TCU. Acórdão nº 4958/2022-Primeira Câmara. Processo 021.334/2020-0. Relator Ministro Augusto Sherman. Primeira Câmara. Julgado em: 30/08/2022.

<sup>5</sup> TCU. Acórdão nº 1875/2021-Plenário. Processo 013.780/2021-2. Relator Ministro Raimundo Carneiro. Plenário. Julgado em: 04/08/2021.

“9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;”

<sup>6</sup> TCU. Acórdão nº 214/2020-Plenário. Processo 037.325/2019-1. Relator Ministro Aroldo Cedraz. Plenário. Julgado em: 05/02/2020.



consultivo da Administração Pública Municipal e, por conseguinte, responder à consulta. Sucede a **conclusão**.

Com base na exposição realizada, estando o procedimento administrativo licitatório em conformidade com a legislação mencionada, após o atendimento integral e irrestrito das condições e recomendações relacionadas neste parecer, sanando-se integralmente os autos, opina-se pela possibilidade jurídica de realização da adjudicação do objeto à licitante vencedora e, conseqüentemente, a homologação da Licitação analisada.

Destaque-se que esta manifestação jurídica é de cunho formal e objetiva a avaliação do cumprimento das fases processuais pertinentes ao procedimento licitatório realizado, não adentrando no quesito de discricionariedade da contratação, na viabilidade de seu preço e na compatibilidade desta para com o praticado no mercado. Reitere-se, a análise é jurídica, não de conveniência e oportunidade, muito menos da compatibilidade entre o objeto da contratação e o atendimento ao interesse público específico.

Efetivamente, a análise competente das questões formais e de mérito para a definição ou não pela homologação do procedimento licitatório é de incumbência da(s) autoridade(s) competente(s) pelo certame, sendo este parecer não vinculante da atuação do(a) gestor(a)(s), que, realizando a homologação, assume em caráter solidário com os demais atuantes no procedimento licitatório a responsabilidade pela legalidade dos atos praticados e isoladamente pela conveniência de sua continuidade, nos termos dos Acórdãos nº 505/2021-Plenário<sup>7</sup> e 1.018/2015-Plenário<sup>8</sup>.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de junho de 2023.

**Edison Teixeira Silva**  
Procurador  
OAB/CE nº 34.937

<sup>7</sup> TCU. Acórdão nº 505/2021-Plenário. Processo 000.306/2012-6. Relator Ministro Marcos Bemquerer. Plenário. Julgado em: 10/03/2021.

<sup>8</sup> TCU. Acórdão nº 1.018/2015-Plenário. Processo 006.791/2011-5. Relator Ministro Vital do Rêgo. Plenário. Julgado em: 29/04/2015.



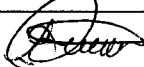


## - TERMO DE JULGAMENTO -

### Pregão Nº 2023.05.12.3

**OBJETO:** Aquisição de agente redutor líquido (ARLA 32), para veículos movidos a diesel, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, designada através da Portaria nº 0369/2023, de 23 de Março de 2023, torna público para cumprimento das recomendações da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, que fora concluído o julgamento final do Pregão Nº 2023.05.12.3, declarando vencedor(es) do certame a(s) seguinte(s) Licitante(s): a empresa ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 21.802.536/0001-09 classificado(a) no(s) Lote 01 - ARLA 32 (galão de 20L), no valor global de R\$ 42.283,50 (quarenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), conforme Ata da Sessão e Mapa de Registro de Preços anexados aos autos.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de Junho de 2023.

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Apoio	Ana Régia dos Santos Pinto	
Apoio	Romana Alves Santos	
Pregoeiro	Tara Pereira de Sousa	



## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo Presente o Termo de Julgamento do Pregão nº 2023.05.12.3, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), a saber: a empresa **ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 21.802.536/0001-09 classificado(a) no(s) Lote 01 - ARLA 32 (galão de 20L), no valor global de R\$ 42.283,50 (quarenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), conforme ata da sessão e mapa de preços acostados aos autos.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 01 de Junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

**AVISO DE HOMOLOGACÃO.** Pregão nº 2023.05.12.3. **Objeto:** Aquisição de agente redutor líquido (ARLA 32), para veículos movidos a diesel, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 21.802.536/0001-09 classificado(a) no(s) Lote 01 - ARLA 32 (galão de 20L), no valor global de R\$ 42.283,50 (quarenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

**Data da Homologação:** 01 de Junho de 2023.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pregão nº 2023.05.12.3. Objeto: Aquisição de agente redutor líquido (ARLA 32), para veículos movidos a diesel, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 21.802.536/0001-09 classificado(a) no(s) Lote 01 - ARLA 32 (galão de 20L), no valor global de R\$ 42.283,50 (quarenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 01 de Junho de 2023.

Estado do Ceará

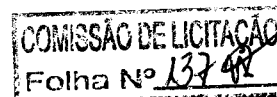
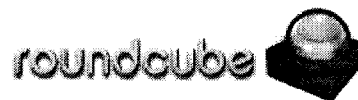
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pregão nº 2023.05.10.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos, organização, manutenção, montagem, desmontagem, apresentação de shows artísticos e apoio logístico de feiras, eventos institucionais, datas comemorativas e palestras realizadas pelo Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ nº 22.853.186/0001-64 classificado(a) no(s) Lote 04 - Estrutura para Eventos, no valor global de R\$ 21.999,75 (vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 23.365.148/0001-25 classificado(a) no(s) Lote 01 - Estrutura para Eventos, no valor global de R\$ 959.269,00 (novecentos e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e nove reais), Lote 02 - Estrutura para Eventos, no valor global de R\$ 282.895,98 (duzentos

e oitenta e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), Lote 05 - Estrutura para Eventos, no valor global de R\$ 1.159.260,00 (um milhão cento e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta reais), Lote 07 - Estrutura para Eventos, no valor global de R\$ 1.070.960,00 (um milhão setenta mil novecentos e sessenta reais), Lote 09 - Estrutura para Eventos, no valor global de R\$ 819.392,00 (oitocentos e dezenove mil trezentos e noventa e dois reais), GM SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI inscrito no CNPJ nº 32.371.840/0001-57 classificado(a) no(s) Lote 03 - Estrutura para Eventos, no valor global de R\$ 59.985,04 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), Lote 08 - Estrutura para Eventos, no valor global de R\$ 524.998,00 (quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e oito reais) e IDS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 21.750.612/0001-71 classificado(a) no(s) Lote 06 - Estrutura para Eventos, no valor global de R\$ 279.994,50 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - José Adailton da Silva - Ordenador(a) de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito / Elvira Sandra Cavalcante de Lima - Ordenador(a) de Despesas do Gabinete do Prefeito / Walberton Carneiro Gomes - Ordenador(a) de Despesas da Procuradoria Geral do Município / Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde / Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação / Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho / Genilda Ribeiro Oliveira - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos / Marcelo de Sousa Pinheiro - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura / Renato Wilamis de Lima Silva - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria / Vanderlúcio Lopes Pereira - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura / José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude / Silvia Paula Soares Rodrigues - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania / Wilson Soares Silva - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação / Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais - Ordenador(a) de Despesas da Fundação Memorial Padre Cícero / Jozimar Correia dos Santos - Ordenador(a) de Despesas da Guarda Civil Metropolitana

Data da Homologação: 31 de Maio de 2023.

Assunto **CONVOCAÇÃO E CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº 2023.05.12.3**  
De <cpl@juazeiro.ce.gov.br>  
Para <servicos@zedehercilio.com>  
Data 2023-06-06 08:48  
Prioridade Mais alta



- CONT ZE - Pregão Eletrônico 2023.05.12.3 - Aquisição de ARLA 32.pdf(~327 KB)

## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Nº 2023.05.12.3

Razão Social: ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA  
CNPJ: 21.802.536/0001-09  
Endereço: Rua da Imprensa, nº 314 Loja A, São Geraldo, Juazeiro do Norte/CE

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem CONVOCAR a empresa ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, para assinatura do Instrumento Contratual, em anexo, referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2023.05.12.3, cujo objeto é a Aquisição de agente redutor líquido (ARLA 32), para veículos movidos a diesel, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá assinar o Instrumento Contratual preferencialmente por Certificado Digital no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento deste, e encaminhar neste mesmo E-mail.

Por favor acusar o recebimento.

At.te.

Setor de Licitações

--



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 138/42

**CONTRATO Nº 2023.06.05-0002**

Contrato para a Aquisição de agente redutor líquido (ARLA 32), para veículos movidos a diesel, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

O Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.974.082/0001-14, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, residente e domiciliado(a) na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, estabelecida na Rua da Imprensa, nº 314 Loja A, São Geraldo, Juazeiro do Norte - CE, Contato: (88)3571-1194 e E-mail: [servicos@zedehercilio.com](mailto:servicos@zedehercilio.com), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.802.536/0001-09 e C.G.F. sob o nº 06.43702-1-6, neste ato representada por Maria Rodrigues da Silva Peixoto, portador(a) do CPF nº 223.349.473-34, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.12.3, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2023.05.12.3, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Pergentina Parente Jardim Catunda, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição de agente redutor líquido (ARLA 32), para veículos movidos a diesel, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : Lote 01 - ARLA 32 (galão de 20L)						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Agente redutor líquido de óxidos de nitrogênio automotivo (ARLA 32), para utilização em veículos movidos a diesel, e com sistema SCR (redução catalítica seletiva), galão de 20 litros.	GL	350		120,81	42.283,50
						<b>42.283,50</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 42.283,50 (quarenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

7



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 139

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	12.361.0023.2.043.0000	33903000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do produto.

7.2 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:



- 8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- 8.1.2 – Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7 – Entregar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

- 9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

- 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 10.2.1 - Advertência;
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.
- 10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7



10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 142/2023

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

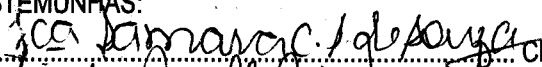
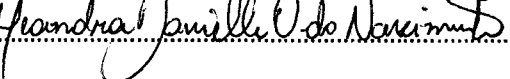
Juazeiro do Norte/CE, 05 de Junho de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenador(a) de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

ZE DE HERCILIO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LT:21802536000109  
Assinado de forma digital por ZE DE HERCILIO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LT:21802536000109  
Dados: 2023.06.06 09:29:00 -03'00'

**ZE DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF 835 363 373-68  
2)  CPF 03614394310



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 143

**Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.05-0002**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.12.3. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: Aquisição de agente redutor líquido (ARLA 32), para veículos movidos a diesel, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 42.283,50 (quarenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Maria Rodrigues da Silva Peixoto.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Junho de 2023.



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.06-0013

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.08.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Finanças e a empresa MACHADO & SÁ BARRETO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo os serviços de troca, alinhamento, balanceamento e cambagem, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.428,00 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Gonçalves de Moura Neto e Leonardo Tavares de Sá Barreto Leite.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Junho de 2023.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.06-0014

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.08.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa MACHADO & SÁ BARRETO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo os serviços de troca, alinhamento, balanceamento e cambagem, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 87.277,68 (oitenta e sete mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Leonardo Tavares de Sá Barreto Leite.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Junho de 2023.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.06-0015

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.08.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MACHADO & SÁ BARRETO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo os serviços de troca, alinhamento, balanceamento e cambagem, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 97.603,90 (noventa e sete mil seiscentos e três reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Leonardo Tavares de Sá Barreto Leite.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Junho de 2023.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.05-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.12.3. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: Aquisição de agente redutor líquido (ARLA 32), para veículos movidos a diesel, pertencentes à frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 42.283,50 (quarenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Maria Rodrigues da Silva Peixoto.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Junho de 2023.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.05-0003

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.05.15.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa W.E.V COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição dos materiais esportivos destinados a utilização dos municípios, usuários dos projetos AGITA JUAZEIRO e MULHERES ATIVAS, no desenvolvimento de práticas esportivas diversas, como forma de promover o bem-estar social e uma sadia qualidade de vida, atendendo necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil quatrocentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Wiliam Daniel Rodrigues.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Junho de 2023.



Exemplares disponíveis na página  
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>